



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

Em de de 195

LEI Nº 326

de 2 de dezembro de 1954.

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 134 - Capítulo II - Título III, do Ato nº 16, de 1º de dezembro de 1.938:

"Artigo 134 - O imposto será calculado sobre o valor venal dos terrenos a êle sujeitos, na seguinte base:

- 1,0 % - sobre terreno murado ou terreno em aberto localizado em rua que não possua água, luz elétrica, esgoto, calçamento ou sarqueteamento;
- 2,0 % - sobre terrenos em aberto, localizados em ruas sem água, esgoto, calçamento, luz elétrica e que possua sarqueteamento;
- 3,0 % - sobre terrenos em aberto, localizados em ruas com água e luz elétrica;
- 4,0 % - sobre terrenos em aberto, localizados em ruas com água, esgoto, calçamento e luz elétrica;
- 5,0 % - sobre os terrenos ocupados com prédios condenados.

Parágrafo 1º - É obrigatório o muro de fecho, considerando-se como em aberto, para os efeitos de taxação, os terrenos cercados com taipas, pau a pique ou cerca de bambu.

Parágrafo 2º - O mínimo de imposto a ser cobrado em relação a cada imóvel será de Cr\$100,00 (cem cruzeiros) anuais".

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 2 de dezembro de 1954.

*Orlando Campos*

Dr. Orlando Campos  
Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e cinquenta e quatro.-

*Jose Benedito Monteiro*  
Jose Benedito Monteiro  
Chefe da Secção do Exp. e Pessoal